

“Dispõe sobre a obrigatória aprovação por autorização legislativa para a realização de despesas pelo Poder Executivo.”

VER. ANTONIO PEREIRA SARMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, que o Plenário aprovou e **EU PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização de consulta ao Poder Legislativo, para que o Poder Executivo possa realizar aquisição de quaisquer bens, móveis ou imóveis, excetuados a merenda escolar, os medicamentos e os combustíveis para veículos de propriedade do Município, ainda que fracionadamente, desde que, para tanto, no total, seja comprometida mais de 1% (um por cento) da receita orçamentária do Município, além das hipóteses legais, da Lei Orgânica Municipal, da Constituição do Rio Grande do Sul e da Constituição da República, em que tal autorização legislativa já é obrigatória para o Poder Executivo.

Art. 2º Para aferição do valor da receita orçamentária efetiva, considerando a data de solicitação do Poder Executivo a Câmara de Vereadores, será calculada a média de arrecadação mensal efetiva, somando-se as arrecadações mensais dos meses anteriores do exercício financeiro, incluindo o mês da data do pedido, dividindo-se pelo número de meses, multiplicando-se por 12 (doze), calculando-se o percentual referido sobre esse resultado.

Art. 3º Havendo valor de sobra orçamentária do exercício anterior, esse valor será computado, para efeito de aferição da receita efetiva, nos mesmos termos do disposto no Art. 2º, dividindo-se o valor por 12 (doze), somando-se ao resultado da média de arrecadação efetiva, para integrar o cálculo que redundará na soma de receita efetiva para incidência do percentual objeto da presente lei.

Art. 4º Nos contratos celebrados pelo Poder Executivo, com a autorização legislativa, objeto desta lei, constará, sob pena de nulidade absoluta, cláusula de revogação, em caso de não-atendimento das condições especificadas no documento que autorizou a despesa com o contrato.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE TABAÍ, 10 de fevereiro de 2006.

ANTÔNIO PEREIRA SARMENTO
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se

VER. MARIA ISABEL BRUSCHI
1ª Secretária